



AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº. 007.2024-PE

CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.414.166/0001-04, com sede à Rua Coreau, nº. 875, Galpão 10, Bairro Centro, CEP: 61.760-240, Eusébio/CE, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar, em tempo hábil, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 01.722.296/0001-17 do Pregão Eletrônico nº. 007.2024 do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu, conforme os fatos e fundamentos jurídicos que serão a seguir delineados.

1.DA INTENÇÃO DE RECURSO

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica à toda equipe de contratação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem restrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza a Constituição Federal, à Lei de Licitações, o Edital do certame e acórdãos e pareceres dos Tribunais de Contas e Tribunais de Justiça, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta equipe.



2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado na forma do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis.

3. DAINABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

Como é cediço, o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu, por intermédio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, tornou público o edital do Pregão Eletrônico nº. 007.2024, cujo objeto é o *“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais médicos e hospitalares, incluindo (abocath, agulhas, alças, ataduras, contrastes, curativos, faixas, filmes de raio-x, fio, medicamentos comuns, medicamentos controlados, sondas, tubos e demais não especificados anteriormente), para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, administrada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.”*

Encerrada a fase de lances, as empresas foram convocadas a enviar as suas propostas adequadas e sua documentação para fins de habilitação. Ao fazer a análise dos documentos enviados pelas demais licitantes, percebemos que a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA encontra-se INABILITADA.

A documentação referente ao item 8.36 do Termo de Referência do Edital está com a data de emissão no dia 03/04/2024. Sabemos que é de inteira responsabilidade do licitante enviar toda a documentação exigida no edital dentro do prazo de validade.

8.36. Comprovação de Habilitação legal do técnico responsável pela empresa através de Certificado Expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, consoante Art. 27, § 1º, do Decreto nº 74.170. (exigido para os itens de medicamentos):

Apresentar documento vencido em licitações públicas é o mesmo que não ter apresentado. Portanto, a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA deixou de apresentar documento essencial solicitado em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de



habilitá-la no certame.

As certidões são de suma importância para as licitações públicas, pois são através delas que se atesta a situação fiscal, financeira, trabalhista, técnica e legal de um fornecedor. Nesse sentido, essas certidões são frequentemente solicitadas para garantir que os participantes atendam a requisitos específicos e estejam em conformidade com a legislação.

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

Como já dito, é importante ressaltar que esses prazos podem variar de acordo com mudanças na legislação ou nas normas de licitação, por isso, é essencial verificar sempre o edital mais recente da licitação à qual você pretende concorrer e seguir suas especificações.

Além disso, é responsabilidade do participante manter sua documentação atualizada durante todo o processo licitatório, caso ele seja o vencedor da licitação. Certidões vencidas ou desatualizadas podem levar à inabilitação ou à perda do contrato, caso a licitação seja vencida.

Não há nenhuma disposição expressa na lei que autorize o pregoeiro a sanear documentação faltante e/ou a substituir a documentação vencida por uma válida, quando o licitante deveria tê-la apresentado.

Ora, se for de aceitar documentação vencida no certame, não há que se falar de regras editalícias.

Neste ponto, faz-se necessário lembrar que a licitação deve seguir, dentre outros princípios, o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório. Por esta razão, diante da expressa previsão no edital de que não seriam aceitos documentos com prazo de validade vencido, conclui-se que o correto é inabilitar a



empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA por descumprir a previsão do edital.

Dessa forma, **deve ser reformada a decisão que habilitou a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**

4. DO PEDIDO

Ex positis, a empresa ora recorrente roga a V. Sa. que se digne a acatar os argumentos soerguidos nesta peça e que dê provimento ao presente recurso, reformando a decisão administrativa que habilitou a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA no pregão eletrônico nº 007.2024 do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com a inabilitação desta empresa. Na eventual hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da Procuradoria Municipal e, posteriormente, à autoridade competente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Eusébio, 10 de outubro de 2024.

CASSIO COSTA

FORTI:712903383

53

Assinado de forma digital
por CASSIO COSTA

FORTI:71290338353

Dados: 2024.10.10 11:02:12
-03'00'

CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL



Ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE

Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2024

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por meio de seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CMF Distribuidora de Medicamentos EIRELI**, opondo-se aos argumentos apresentados pela recorrente, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A empresa CMF Distribuidora de Medicamentos EIRELI interpôs recurso questionando a habilitação da PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, alegando, de maneira equivocada, que teria sido apresentado documento com prazo de validade expirado em desacordo com o item 8.36 do edital. O documento contestado seria a Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF).

II. DA INDEVIDA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente demonstra evidente equívoco em sua análise. Conforme amplamente demonstrado, a PANORAMA cumpriu integralmente com as exigências do edital, tendo apresentado a Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará (CRF-CE) dentro do prazo de validade, com vencimento em 31/03/2025.

A recorrente incorre em erro ao afirmar que o documento estaria vencido, visto que o mesmo encontra-se válido, conforme constatação direta do documento e sua confirmação por meio do QR CODE, que possibilita a verificação imediata de sua autenticidade e vigência. A documentação apresentada pela PANORAMA atende plenamente o exigido no item 8.36 do edital, o qual exige a Certidão de Regularidade do CRF, comprovando a presença do responsável técnico farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, nos termos do Art. 27, §1º, do Decreto nº 74.170.

III. DA CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

O documento contestado pela recorrente trata-se de um certificado essencial, necessário para comprovar que o estabelecimento encontra-se regular perante o CRF-CE, e que possui a presença de um farmacêutico responsável, condição obrigatória para funcionamento legal. A Certidão apresentada cumpre exatamente com as exigências legais e editalícias, tanto no que se refere à forma quanto à validade.

Ressalta-se que não há qualquer falha ou irregularidade na documentação apresentada, motivo pelo qual a PANORAMA foi corretamente habilitada no certame.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, a PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA requer que seja mantida a decisão que a habilitou no Pregão

Eletrônico nº 007.2024, por ter cumprido integralmente com as exigências editalícias, e que seja julgado improcedente o recurso interposto pela CMF Distribuidora de Medicamentos EIRELI, que incorreu em erro ao questionar a validade da documentação apresentada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 14 de outubro de 2024.

Maria da Glória S. S. D'Almeida Ferreira
Maria da Glória S. S. D'Almeida Ferreira
Panorama CPMF Ltda – sócia-administradora



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-PE

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e hospitalares incluindo (abocath, agulhas, alças, ataduras, contrastes, curativos, faixas, filmes de raio-x, fio, medicamentos comuns, medicamentos controlados, sondas, tubos e demais não especificados anteriormente), para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales administrada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

Critério de julgamento: Menor preço por lote

Processo administrativo: Nº 0000120240617000166

Recorrente: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Recorrida: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

Relatório:

Vimos, através deste, **JULGAR o RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA** de acordo com as normas do EDITAL de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-PE**.

A princípio, convém esclarecer que o certame referenciado, assim como os demais elaborados por este Consórcio, sempre busca espelhar-se e cumprir os Princípios Administrativos e Constitucionais da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Livre Competitividade, Moralidade, Eficiência, dentre outros.

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado, após a habilitação da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da pregoeira. Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

Concernente ao caso em epígrafe, convém aduzir que a licitante **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** foi habilitada no certame referenciado, se insurgindo, nesta oportunidade, com esteio no art. 165 da Lei 14.133/2021, por entender que a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, descumpriu o item 8.36. do Termo de Referência (8.36. *Comprovação de Habilitação legal do técnico responsável pela empresa através de Certificado Expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, consoante Art. 27, § 1º, do Decreto nº 74.170. (exigido para os itens de medicamentos)*).

Ademais, a **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** alega que a Empresa apresentou a referida documentação vencida com a data de emissão no dia 03/04/2024, e, desta forma, a requerida deveria ser considerada **INABILITADA**.

Segue documentação:



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ
R. Marcondes Pereira, 1160 - Distrito Torres, 60135-222 - Fortaleza-CE - (85) 3099-8801 /
www.crfce.org.br - (85) 3099-8801 / 3099-8803
Seccional do Cariri - R. Catulo da Paixão Cearense, 135 - Sala 1307 - Triângulo - (85) 3572-1796
Declaração de Inscrição Profissional



Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

JOSÉ GADELHA LIMA NETO

Nacionalidade Brasileira, CPF - 015.468.763-40 e RG 2001013017070 SSP-CE, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ CRF-CE, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 5286, tendo efetuado sua inscrição em 13/08/2014.

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está quitas com a tesouraria do CRF-CE e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

Fortaleza, 3 de Abril de 2024.


Farm. Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
Presidente CRF-CE

Outrossim, a empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA informa que apresentou a Certidão de Regularidade 2024 (Emitida pelo CRF-CE) e que a referida certidão consta com a data de validade até 31/03/2025.

A empresa recorrida informa que no próprio documento acostado consta um QRCode que permite a autenticação da veracidade da informação.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU
 APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
 AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUQUOCA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ - CRF-CE



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE
 2024**



| | | |
|---|---|--|
| <small>CADASTRO NO CRF BOB D</small> 5804 | <small>VALIDADEZ</small> 31/03/2025 | <small>CODIGO DE AUTENTICAÇÃO</small> E842D5B284A58767954CAB3241A17783 |
| <small>RAZÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL</small> PANORAMA COM. DE PROD. MEDICOS E FARM. LTDA | | |
| <small>NOME FANTASIA</small> PANORAMA | | |
| <small>TIPO DE ESTABELECIMENTO</small> DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGA | | <small>NATUREZA DE ATIVIDADE</small> DISTRIBUIDORA |
| <small>ENDEREÇO</small> AVENIDA PRES. COSTA E SILVA 2382 | | <small>CNPJ</small> 01.722.298/0001-17 |
| <small>LOCALIDADE</small> MONDUBIM | | <small>CIDADE - UF</small> FORTALEZA-CE |
| HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO | | |
| Domingo ***** ***** | Segunda 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 | Terça 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 |
| Quarta 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 | Quinta 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 | Sexta 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 |
| Sábado ***** ***** | | |
| RESPONSÁVEIS TÉCNICOS | | |
| <small>TIPO</small> F | <small>INSCRIÇÃO</small> 5286 | <small>NOME</small> JOSE GADELHA LIMA NETO |
| <small>FUNÇÃO</small> DIRETOR TÉCNICO | | <small>SITUAÇÃO</small> CONTRATADO |
| Domingo ***** ***** | Segunda 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 | Terça 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 |
| Quarta 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 | Quinta 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 | Sexta 08.00 às 12:00 13.00 às 17.48 |
| Sábado ***** ***** | | |

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ - CRF-CE
 Fortaleza, 27 de Março de 2024

Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
 Presidente do CRF-CE

De fato a declaração, emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, da recorrente está vencida, porém, este documento é apenas um documento complementar sendo o Certificado de Regularidade um documento que sobrepõe-se a declaração. Tal informação foi confirmada pelo próprio Conselho Regional de Farmácia do Ceará.

Desse modo, o documento apresentado comprova o cumprimento da comprovação do técnico responsável pela empresa.

Face ao exposto, e, com esteio no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, no Princípio da Livre Competitividade, da Igualdade, da Moralidade Administrativa, Legalidade, Impessoalidade, dentre outros, a Sra. Pregoeira/Agente de contratação.

NÃO ACATA o presente Recurso interposto pela empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, visto que a empresa



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA comprovou nos autos que cumpre com o requisito exigido no item 8.36. do Termo de Referência.

Portanto, este Consórcio decide manter a HABILITAÇÃO da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

Por fim, passada esta fase, encaminhamos o presente Parecer à análise da Autoridade Superior, que poderá modificar ou manter a decisão adotada pela PREGOEIRA, aproveitando para adotar a opinião que se processe a continuidade do processo licitatório em referência.

É o PARECER.

Caucaia/CE, 22 de outubro de 2024.

CLAUDIA
BERNARDA
MEDEIROS
FERREIRA:82081450
330

Assinatura de forma digital por CLAUDIA
BERNARDA MEDEIROS
FERREIRA:82081450
CPF: 040.942.942-00, inscrita em
Cadastro Federal de Imp. de Renda e
CNPJ nº 06.948.888/0001-00
CPF: 040.942.942-00
CPF: 040.942.942-00
CPF: 040.942.942-00
CPF: 040.942.942-00

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira

Agente de contratação / Pregoeira do Consorcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu - CISVALE